



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 125/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 126/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 127/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 128/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 129/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 130/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 131/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 132/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 133/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Funcionários Públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 134/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 135/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 136/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 137/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal Técnico e não Técnico do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13 de 14 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 79/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base da Carreira Docente Universitária

Índice 100=Kz 37.839,93

Cargos	Índice	Vencimento-Base
Professor Titular	1020	385.967,26
Professor Associado	900	340.559,35
Professor Auxiliar	840	317.855,39
Assistente	760	287.583,45
Assistente Estagiário	480	181.631,65

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 141/14
de 9 de Junho**

Convindo reajustar o vencimento base do Pessoal de Investigação Científica;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento base do Pessoal de Investigação Científica, de acordo com a tabela indicatória e salarial anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 40/01, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 80/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos Base do Pessoal de Investigação Científica

Índice 100 = Kz: 37.839,93

Cargos	Índice	Vencimento Base
Investigador Coordenador	1020	385.967,26
Investigador Principal	900	340.559,35
Investigador Auxiliar	840	317.855,39
Assistente de Investigação	760	287.583,45
Estagiário de Investigação	480	181.631,65

**Decreto Presidencial n.º 142/14
de 9 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e no Serviço de Inteligência Externa (SIE);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE), de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 3.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento do imposto sobre o rendimento do trabalho todos os efectivos que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 82/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)

Índice 100 = Kz: 170.638,03

Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento-Base
Direcção	Chefe do SINSE	251	428.301,47
	Director Geral do SIE	251	428.301,47
	Chefe Adjunto do SINSE	241	411.237,66
	Director Geral Adjunto do SIE	241	411.237,66
	Director Nacional	210	358.339,87
	Director de Gabinete do Chefe do SINSE	210	358.339,87
	Director de Gabinete do Director Geral do SIE	210	358.339,87
	Director do Centro de Formação Especial	210	358.339,87
	Director do Centro de Investigação Científica Humana	210	358.339,87
	Conselheiro do SINSE	210	358.339,87
	Director Nacional Adjunto (SINSE)	190	324.212,27
	Director Adjunto do Centro de Formação Especial	190	324.212,27
	Chefe de Departamento Nacional (SINSE)	190	324.212,27
	Delegado Provincial do SINSE	190	324.212,27
	Assessor (SINSE)	190	324.212,27
Chefia	Chefe do Gabinete do Chefe Adjunto do SINSE	180	307.148,46
	Chefe do Gabinete do Director Geral Adjunto do SIE	180	307.148,46
	Delegado Provincial Adjunto do SINSE	180	307.148,46
	Chefe de Departamento Integrado	170	290.084,66
	Chefe de Departamento Centro de Formação	170	290.084,66
	Chefe de Departamento Provincial	170	290.084,66
	Chefe de Repartição	130	221.829,44
	Chefe de Cátedra	130	221.829,44
	Chefe do SOM do SINSE	130	221.829,44
	Chefe de Secção	110	187.701,84
	Chefe de Companhia	110	187.701,84
	Chefe de Secção Provincial	105	179.169,94
	Chefe de Pelotão	100	170.638,03
Chefe de Brigada	100	170.638,03	
Chefe de Esquadra	95	162.106,13	

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base das Carreiras Técnicas do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)

Pessoal Técnico

Índice 100 = Kz: 35.963,81

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnico Superior	Assessor Principal de Informações (SINSE)	990	356.041,68
	Assessor Principal (SIE)	990	356.041,68
	Assessor Principal	990	356.041,68
	Assessor de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	930	334.463,39
	Primeiro Assessor do (SIE)	930	334.463,39
	Primeiro Assessor	930	334.463,39
	Assessor de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	840	302.095,97
	Assessor (SIE)	840	302.095,97
	Assessor	840	302.095,97
	Especialista de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	750	269.728,54
	Técnico Superior Principal (SIE)	750	269.728,54
	Técnico Superior Principal	750	269.728,54
	Especialista de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	660	237.361,12
	Técnico Superior de 1.ª Classe (SIE)	660	237.361,12
	Técnico Superior de 1.ª Classe	660	237.361,12
Especialista de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	600	215.782,83	
Técnico Superior de 2.ª Classe (SIE)	600	215.782,83	
Técnico Superior de 2.ª Classe	600	215.782,83	
Técnico	Oficial Principal de Informações (SINSE)	590	212.186,45
	Técnico Especialista Principal (SIE)	590	212.186,45
	Técnico Especialista Principal	590	212.186,45
	Oficial de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	560	201.397,31
	Técnico Especialista de 1.ª Classe (SIE)	560	201.397,31
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	560	201.397,31
	Oficial de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	540	194.204,55
	Técnico Especialista de 2.ª Classe (SIE)	540	194.204,55
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	540	194.204,55
	Oficial de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	480	172.626,27
	Técnico de 1.ª Classe (SIE)	480	172.626,27
	Técnico de 1.ª Classe	480	172.626,27
Técnico de 2.ª Classe (SIE)	460	165.433,51	
Técnico de 2.ª Classe	460	165.433,51	
Técnico de 3.ª Classe (SIE)	440	158.240,74	
Técnico de 3.ª Classe	440	158.240,74	
Técnico Médio	Ajudante de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	460	165.433,51
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe (SIE)	460	165.433,51
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	460	165.433,51
	Ajudante de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	440	158.240,74
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe (SIE)	440	158.240,74
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	440	158.240,74
	Ajudante de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	420	151.047,98
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe (SIE)	420	151.047,98
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	420	151.047,98
	Técnico Médio de 1.ª Classe (SIE)	400	143.855,22
	Técnico Médio de 1.ª Classe	400	143.855,22
	Técnico Médio de 2.ª Classe (SIE)	360	129.469,70
Técnico Médio de 2.ª Classe	360	129.469,70	
Técnico Médio de 3.ª Classe (SIE)	320	115.084,18	
Técnico Médio de 3.ª Classe	320	115.084,18	
Técnico Auxiliar	Auxiliar de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	320	115.084,18
	Primeiro Oficial (SIE)	320	115.084,18
	Auxiliar de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	280	100.698,66
	Segundo Oficial (SIE)	280	100.698,66
	Auxiliar de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	240	86.313,13
	Terceiro Oficial (SIE)	240	86.313,13

Pessoal não Técnico

Índice 100 = Kz :13.515,03

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	400	54.060,13
	Primeiro Oficial	340	45.951,11
	Segundo Oficial	320	43.248,11
	Terceiro Oficial	300	40.545,10
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	340	45.951,11
	Tesoureiro de 1.ª Classe	320	43.248,11
	Tesoureiro de 2.ª Classe	300	40.545,10
Auxiliar	Estagiário	280	37.842,09
	Motorista de Pesados Principal	320	43.248,11
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	300	40.545,10
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	280	37.842,09
	Motorista de Ligeiros Principal	300	40.545,10
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	280	37.842,09
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	260	35.139,09
	Telefonista	240	32.436,08
	Auxiliar Administrativo Principal	240	32.436,08
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	220	29.733,07
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	200	27.030,07
	Auxiliar de Limpeza Principal	220	29.733,07
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	200	27.030,07
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	180	24.327,06
Operários	Operário Qualificado Encarregado	300	40.545,10
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	280	37.842,09
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	260	35.139,09
	Operário Não Qualificado Encarregado	240	32.436,08
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	220	29.733,07
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	200	27.030,07

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 143/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos base dos funcionários do regime especial da carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos base do pessoal da carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional, de acordo com a tabela indicária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no ponto 2, do artigo 18.º, do Decreto n.º 78/07, de 13 de Novembro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade de pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho.